



Faculdade de Direito da USP  
Departamento de Direito do Estado  
Direito Administrativo Interdisciplinar II  
Prof. Fernando Dias Menezes de Almeida

---

**Aula do dia 05.08.2021 – Direito administrativo e LINDB: segurança jurídica e controle de políticas públicas**

**Caso prático:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO promoveu ação civil pública em face do MUNICÍPIO DE BOA JUVENTUDE, visando à condenação deste na obrigação de fazer consistente na instalação imediata de nova unidade de acolhimento de crianças e adolescentes no município, que tenha espaço disponível para acolher 50 (cinquenta) pessoas em boas e seguras condições estruturais e que atenda às demandas inerentes ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, com equipamentos como biblioteca e brinquedoteca. Pediu, ainda, a interdição imediata e definitiva da única unidade de acolhimento hoje disponibilizada pelo Município, pois se trata de imóvel em condições precárias, com goteiras em todos os cômodos, com somente um banheiro em funcionamento e com apenas dois quartos, ambos desprovidos de janelas, abrigando no mesmo aposento bebês, crianças e adolescentes, sem qualquer espaço adequado para leitura, brincadeiras e convívio coletivo. Sem qualquer segurança no imóvel atual, a unidade de acolhimento já foi invadida três vezes, o que demonstra a vulnerabilidade do espaço e o risco a que são expostas as crianças e adolescentes. Com fundamento nos danos causados pela omissão do Município, pugnou, por fim, por sua condenação em danos morais difusos estimados em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com valor a ser revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em contestação, MUNICÍPIO DE BOA JUVENTUDE sustentou a impossibilidade orçamentária de disponibilizar outro imóvel para se tornar unidade de acolhimento. Ainda por esse motivo, sustentou ser inviável a interdição imediata do imóvel atual, pois não poderia arcar com transferência e acolhimento imediato das crianças e adolescentes abrigados. Afirmou ser irrazoável a pretensão de novo espaço para abrigar até 50 (cinquenta) crianças e



Faculdade de Direito da USP  
Departamento de Direito do Estado  
Direito Administrativo Interdisciplinar II  
Prof. Fernando Dias Menezes de Almeida

---

adolescentes, pois hoje há somente 22 (vinte e duas) pessoas abrigadas. Quanto à precariedade causada pelas goteiras, argumentou que ocorreram em razão do aumento de chuvas nos últimos cinco meses. Sobre os quartos, diz serem suficientes dois quartos, pois cada um acomoda um gênero para dormir. A falta de janelas é suprida pelas portas abertas, que possibilitam a circulação de ar. Sobre os espaços coletivos, argumentou não serem essenciais, pois todas as crianças e adolescentes também frequentam unidades escolares e lá acessam bibliotecas e brinquedotecas. Quanto às invasões no imóvel, sustentou que aconteceram por ação de um mesmo grupo de invasores que invadiram outros imóveis públicos e particulares à época, sendo inviável a manutenção de segurança 24 horas. Pugnou pela improcedência do pedido e, de forma subsidiária, que, por ocasião de eventual condenação em obrigação de fazer ou de sanção, seja levado em conta no dimensionamento o impacto orçamentário no Município, com o possível comprometimento de outras políticas públicas, além da impossibilidade de controle do volume das chuvas e da violência urbana. Em instrução, a perícia confirmou a narrativa do Ministério Público sobre a estrutura do imóvel atual, concluindo que não atende às demandas do pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes. Constatou-se que, no presente, há 22 pessoas abrigadas, como informara o Município. Confirmou-se, ainda, que nos meses anteriores houve aumento das chuvas e que à época das invasões outros prédios públicos e particulares foram invadidos, sendo suspeitos em todas as ações os membros de uma gangue local que pretendia aterrorizar a população. Juntaram-se também balanços de contas que indicavam a destinação do erário a cada uma das políticas públicas do Município. Encerrada a instrução e apresentadas alegações finais pelas partes (que em síntese apenas reiteraram o que já estava exposto), como juiz ou juíza do processo, elabore a fundamentação e o dispositivo da sentença, levando em conta principalmente as disposições dos artigos 20 e seguintes da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, sem prejuízo de outras referências legais ou doutrinárias pertinentes à solução do feito.



Faculdade de Direito da USP  
Departamento de Direito do Estado  
Direito Administrativo Interdisciplinar II  
Prof. Fernando Dias Menezes de Almeida

---

Observação: Será pontuada a exposição clara e organizada em texto. Todavia, não será avaliada estrutura formal de sentença, dispensando-se redação de relatório e das indicações do dispositivo que vão além da conclusão do julgamento (desnecessário, por exemplo, referir-se a condenação em custas, a recurso necessário etc). O escopo do exercício é avaliar, a partir de texto de fundamentação, a subsunção do caso prático à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

#### **BIBLIOGRAFIA SUGERIDA:**

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Discricionariedade e controle jurisdicional*. 2 ed. 12 tiragem. São Paulo: Malheiros, 2017.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2013.

CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro da; ISSA, Rafael Hamze; SCHWIND, Rafael Wallbach (COORDS.). *Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Anotada: Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de Setembro de 1942 – Volume II*. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

FREITAS, Rafael Vêras de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *Comentários à Lei nº 13.655/2018 (Lei da Segurança para a Inovação Pública)*. 2 reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

PIRES, Luis Manuel Fonseca. *Controle judicial da discricionariedade administrativa: dos conceitos jurídicos indeterminados às políticas públicas*. 4 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

#### **CONSULTAS VIRTUAIS:**

*REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO (RDA)*. Fundação Getúlio Vargas (FGV). Edição Especial - Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro - LINDB (Lei nº 13.655/2018). Publicado: 23-11-2018:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/issue/view/4255>



Faculdade de Direito da USP  
Departamento de Direito do Estado  
Direito Administrativo Interdisciplinar II  
Prof. Fernando Dias Menezes de Almeida

---

*Parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 349, de 2015, do Senador Antonio Anastasia, que inclui, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657, de 1942), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e aplicação do direito público. Relatora: Senadora SIMONE TEBET.*

<https://legis.senado.leg.br/sdleg->

[getter/documento?dm=4407681&ts=1593913219488&disposition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4407681&ts=1593913219488&disposition=inline)